

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTE Nº 97, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Realoca cargo comissionado executivo do Departamento de Gestão de Fundos da Secretaria de Proteção ao Trabalhador para a Consultoria Jurídica.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e o art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no Decreto nº 12.764, de 28 de novembro de 2025, e no processo SEI nº 19956.200001/2026-39, resolve:

Art. 1º Fica realocado um Cargo Comissionado Executivo, código 2.13, de Assessor, do Departamento de Gestão de Fundos da Secretaria de Proteção ao Trabalhador para um Cargo Comissionado Executivo, código 2.13, de Assessor da Consultoria Jurídica.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser refletidas nas futuras alterações do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 21 DE JANEIRO DE 2026

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO/MTE, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos.

1 - Em Apreciação de Recurso voluntário

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.002571/2018-41	214305805	Transtol Transportes Ltda	AM
2	46202.002572/2018-95	214305813	Transtol Transportes Ltda	AM
3	46202.002573/2018-30	214305830	Transtol Transportes Ltda	AM
4	46202.002574/2018-84	214305821	Transtol Transportes Ltda	AM
5	46017.003026/2019-40	218396287	Município de Santa Isabel do Para	PA
6	14152.014216/2020-85	219155615	Centro de Ensino Superior de Pinhais	PR
7	14152.121450/2020-68	220225133	Abrupt Casa de Repouso Ltda	RJ
8	14152.090743/2020-96	219918066	Agile Corp Servicos Especializados Ltda	RJ
9	46313.003336/2015-96	208039007	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
10	46334.003337/2018-35	216042674	Auto Posto Laguna Ltda	RJ
11	14152.125229/2020-89	220262926	COL - Centro Oeste Logistica Ltda	RJ
12	14152.097831/2020-19	219988943	Concrejato Servicos Tecnicos de Engenharia S/A	RJ
13	46215.007795/2016-38	209536071	Enseg Servicos Pre-Hospitales Ltda	RJ
14	46871.001070/2018-64	216590761	Instituto Vida e Saude - INVISA	RJ
15	46215.001328/2018-66	213823110	M4 Produtos e Servicos S.A.	RJ
16	46334.002790/2019-13	218698364	Nutrimaral Racoes Ltda	RJ
17	46334.002793/2019-49	218696264	Nutrimaral Racoes Ltda	RJ
18	14152.067240/2020-17	219689067	Pedreira São Pedro Ltda	RJ
19	46215.003446/2018-17	214113400	Pleno Saúde Ltda.	RJ
20	46215.003546/2018-35	214113752	Pleno Saúde Ltda.	RJ
21	46215.006754/2018-96	214558959	Pleno Saúde Ltda.	RJ
22	14152.000168/2021-29	220322813	Pronto Socorro Clinico Prontocor Ltda	RJ
23	14152.001215/2021-51	220333289	Pronto Socorro Clinico Prontocor Ltda	RJ
24	14152.001216/2021-04	220333297	Pronto Socorro Clinico Prontocor Ltda	RJ
25	14152.007252/2021-73	220393656	Pronto Socorro Clinico Prontocor Ltda	RJ
26	14152.016426/2021-99	220485399	Supermercados Novo Mundo Limitada	RJ
27	14152.016431/2021-00	220485445	Supermercados Novo Mundo Limitada	RJ
28	14152.016434/2021-35	220485470	Supermercados Novo Mundo Limitada	RJ
29	46215.003624/2017-11	211394963	Supervia - Concessionaria de Transporte Ferroviario S/A	RJ
30	14152.102933/2021-44	221329501	Supervia Concessionaria de Transporte Ferroviario S/A - Em Recuperacao Judicial	RJ
31	14152.102973/2021-96	221329901	Supervia Concessionaria de Transporte Ferroviario S/A - Em Recuperacao Judicial	RJ
32	14152.104388/2021-21	221343130	Supervia Concessionaria de Transporte Ferroviario S/A - Em Recuperacao Judicial	RJ
33	14152.025688/2020-63	219286027	Transa Transporte Coletivo Ltda	RJ
34	46215.013711/2017-86	212685023	Triunfo Logistica Ltda	RJ
35	46215.013712/2017-21	212685051	Triunfo Logistica Ltda	RJ
36	46062.000266/2019-47	217120831	Tucano Hotelaria e Empreendimentos Ltda	RJ
37	46062.000268/2019-36	217120849	Tucano Hotelaria e Empreendimentos Ltda	RJ
Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46202.002570/2018-04	201113481 - Tret nº 202884651	Transtol Transportes Ltda.	AM
2	46653.000446/2019-79	201323656	ACL Comércio de Móveis e Decorações Ltda. - Epp	MT
3	46653.004271/2019-79	201479214	Aluporte Comércio e Industria de Esquadrias de Alumínio Ltda.	MT
4	46653.003221/2019-74	201425971	CONTAJUR - Contabilidade e Assessoria Tributaria Eireli	MT
5	46653.003281/2019-97	201427753	Continua Comércio e Serviços de Sinalização Eireli	MT
6	46653.000790/2019-68	201336863 - Tret nº 201445891	Escavasul Construções e Engenharia Ltda.	MT
7	46653.005581/2018-20	201245540	Geotopo Construções e Terraplenagem Ltda.	MT
8	46653.001270/2019-72	201356287	Norte Sul Real Distribuidora e Logistica Ltda.	MT

9	46653.000559/2019-74	201329239	Pousada Villa Guimarães Ltda.	MT
10	46306.000922/2018-11	201263254	Recuperadora de Transformadores SD Ltda.	MT
11	46653.004142/2019-81	201470764	Viação Juina Ltda.	MT
12	46653.003939/2019-61	201461676	Viação Sol Nascente Ltda.	MT
13	46653.003185/2019-49	201424754	Ype Servicos Terceirizados Ltda.	MT
14	46017.003022/2019-61	201549514	Município de Santa Isabel do Pará	PA
15	14185.016627/2021-17	202035760 - Tret nº 202785378	Colégio Silva Abreu Ltda.	RJ
16	46215.016714/2019-33	201548071	Conttato Consultoria e Gestão Empresarial Ltda. - Me	RJ
17	46215.006748/2018-24	200065157	Montreblant Construtora Ltda.	RJ
18	46215.012585/2019-12	201476916	MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.	RJ
19	46215.003547/2018-80	201097770 - TASD nº 203681720	Pleno Saúde Ltda.	RJ
20	46272.004775/2019-73	201622297 - Tret nº 202096881	Empório Mundial de Roupas Intimas Ltda.	RS
21	46263.001989/2019-05	201456141 - Tret nº 202346692	Usimamtic Pinturas Técnicas Eireli	SP

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	14152.066333/2020-24	219679991	Rosnei Roberto Marcon	PI
2	46215.003942/2019-43	216819016	Elevadores Otis Ltda	RJ
3	14152.031105/2021-14	220628513	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
4	47427.000567/2019-57	217726224	Transocean Brasil Ltda	RJ

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	14152.101031/2021-91	221310487	Biosintese - Comercio e Importacao de Material Medico Hospitalar e Implantes Ltda	PI
2	14152.014456/2020-80	219174024	Agencia Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A	RJ
3	14152.010364/2021-10	220424772	BW Ing Servicos do Brasil Ltda.	RJ
4	46215.011486/2019-13	217764363	Dermeval Fernandes do Couto	RJ
5	14152.010451/2021-32	220424641	Iraiana Agencia Maritima Ltda - Epp	RJ
6	14152.010354/2021-76	220424675	Iraiana Agencia Maritima Ltda - Epp	RJ

2.2 Pela procedência parcial de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.009116/2019-19	217423418	Panificadora e Confeitaria Nosso Pão Ltda.	PA

3- Arquivamento:

Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.007468/2018-59	215773748	Pedro Mendes de Oliveira Neto	MA
2	46222.009164/2018-26	216268753	Sociedade Imperatriz de Desportos	MA
3	46222.009168/2018-12	216268877	Sociedade Imperatriz de Desportos	MA
4	46017.007166/2017-25	213616351	Antônio Muniz Teixeira	PA
5	46222.000609/2019-93	216566614	Brasmat Construtora Ltda	PA
6	46222.000945/2019-36	216566461	C H Rocha Comercio Eireli Epp	PA
7	46222.005730/2018-21	215117212	Chuangrong Liao Restaurante Eireli	PA
8	46222.005741/2018-19	215117182	Chuangrong Liao Restaurante Eireli	PA
9	46222.005743/2018-08	215117263	Chuangrong Liao Restaurante Eireli	PA
10	46222.006434/2014-13	202927431	Condominio do Edificio Residencial Auguste Rodin	PA
11	46222.006222/2018-60	215313372	Derquian Busnello	PA
12	46222.006224/2018-59	215313368	Derquian Busnello	PA
13	46222.006225/2018-01	215313356	Derquian Busnello	PA
14	46222.003655/2019-44	217183743	J. C. de Farias Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Eireli	PA
15	46017.001363/2017-31	211327395	José Valtor Força	PA
16	46222.000370/2019-51	216544165	K. C. Amoedo	PA
17	46222.000379/2018-62	216544092	K. C. Amoedo	PA
18	46222.000380/2019-97	216544122	K. C. Amoedo	PA
19	46222.000300/2019-01	216424984	Novo Mundo Amazonia Moveis e Utilidades Ltda	PA
20	46222.000810/2019-71	216612748	Office Empresa de Terceirização Ltda	PA
21	46222.003811/2019-77	217078591	Santo Antonio Derivados de Petroleo Ltda	PA

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.005733/2015-19	206127316	Seel Servicos Especiais de Engenharia Ltda.	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARA SENATRAM Nº 41, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAM), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 1.020, de 2025, de 19 de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.002390/2026-78, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga a Portaria nº 238, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIALDO DE LIMA CATÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX, do anexo à Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no Processo nº 50500.001091/2026-85, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Ferrovia Norte Sul S.A., no percentual de -1,20% (menos um inteiro e vinte centésimos por cento), nos termos do Contrato de Subconcessão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELLI FEITOSA



ANEXO

TABELA TARIFÁRIA - TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Abugos e Fertilizantes	81,38	R\$/t	0,2010	R\$/t.km
Cimento, Cal e Clinker	50,73	R\$/t	0,1979	R\$/t.km
Açúcar	40,48	R\$/t	0,3013	R\$/t.km
Óleo Vegetal	74,37	R\$/t	0,1682	R\$/t.km
Grãos e Farelos	43,32	R\$/t	0,1358	R\$/t.km
Combustíveis	65,65	R\$/m3	0,6398	R\$/m3.km
Algodão	61,17	R\$/t	0,2390	R\$/t.km
Contêiner Vazio de 20 pés	362,55	R\$/TEU	2,6857	R\$/TEU.km
Contêiner Vazio de 40 pés	652,56	R\$/TEU	4,8342	R\$/TEU.km
Contêiner Cheio de 20 pés	506,40	R\$/TEU	3,7504	R\$/TEU.km
Contêiner Cheio de 40 pés	911,55	R\$/TEU	6,7509	R\$/TEU.km
Demais Produtos	40,17	R\$/t	0,1924	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo:
Tmax = Pfix + (Pvar x Dist)
Onde:
Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;
Pfix = valor da parcela fixa em R\$ por unidade de carga;
Pvar = valor da parcela variável em R\$ por unidade de carga;
Dist = distância em quilômetros da estação de origem à estação de destino, arredondada para o múltiplo de 20 km imediatamente superior.
DIREITO DE PASSAGEM

Direito de Passagem Exigível da Rumo Malha Central S.A.	Tarifa	Unidade
	41,75	R\$/t

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas resultantes, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

DECISÃO SUFER Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, XXVII, do Anexo à Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50505.050651/2025-40, decide:

Art. 1º Conhecer e, no mérito, deferir o requerimento da Concessionária Vale S.A., para fins de supressão dos investimentos referentes às obrigações contratuais para implantação de viaduto rodoviário no quilômetro 416,000 e de vedação de faixa de domínio entre os quilômetros 415,800 e 416,200, da Linha Tronco da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, no município de Santana do Paraíso/MG, previstos no Anexo 1 - Caderno de Obrigações do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Ficam ratificadas e permanecem, na forma e teor originais, as demais condições e características técnicas das intervenções estabelecidas na subcláusula 4.1.3., ii e iv, do Anexo 1 - Caderno de Obrigações do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referido no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELLÍ FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 19, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 01 de dezembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50505.076101/2025-13, decide

Art.1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR (CNPJ nº 76.484.013/0001-45), para implantação de rede adutora de água, na faixa de domínio da PR-508 no km 028+350, no município de Matinhos/PR, trecho sob concessão da EPR Litoral Pioneiro S.A. (CNPJ nº 51.137.031/0001-20), nos termos do Contrato de Concessão nº 002/2023.

Art. 2º A vigência desta autorização está condicionada à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR e EPR Litoral Pioneiro S.A., e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.

Art. 3º A presente autorização não exige a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 33, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.032238/2025-58, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de possível desapropriação e afetação a fins rodoviários em favor da União, os bens imóveis delimitados pelas poligonais descritas no Anexo desta Decisão (disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT), necessários à execução das obras da implantação de ciclovia na BR-277/PR, do km 067+800 ao km 074+400, no município de São José dos Pinhais/PR, obrigação prevista no item 3.2.2 do Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo ao Contrato de Concessão nº 002/2023.

Art. 2º Fica a Concessionária EPR Litoral Pioneiro S.A. (CNPJ nº 51.137.031/0001-20), detentora do Contrato de Concessão nº 002/2023, autorizada a:

I - promover as desapropriações necessárias à implantação da obra de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos aplicáveis;

II - invocar o caráter de urgência no respectivo processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. Para a definição dos valores indenizatórios das desapropriações, a concessionária deverá elaborar Relatório de Metodologia Avaliatória (RMA), nos termos da regulamentação vigente.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 34, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 32 da Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, no art. 142 da Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50505.053354/2025-19, decide:

Art. 1º Autorizar o início de execução da Implantação de praça de pedágio (PP01) - km 156,100, sentido sul, da BR 163/PR, referente ao item 3.4.5 - Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação Programa de Exploração da Rodovia - PER do Contrato de Concessão nº 05/2024, da Concessionária (EPR Iguagu) S.A. CNPJ nº 58.056.046/0001-02.

Art. 2º A obra em questão faz parte do item 3.4 - Frente de Serviços Operacionais do Programa de Exploração da Rodovia - PER do Contrato de Concessão nº 05/2024 e possui previsão de conclusão até o 12º mês de concessão (07/05/2026).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 37, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.074595/2025-93, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de possível desapropriação e afetação a fins rodoviários em favor da União, os bens imóveis delimitados pelas poligonais descritas no Anexo desta Decisão (disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT), necessários à execução das obras da ampliação de capacidade na BR-116/RJ, no km 126+500 ao km 137+110, obrigação prevista no item 3.2.1 do Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo ao Contrato de Concessão do Edital nº 001/2022.

Art. 2º Fica a Concessionária Ecovias Rio Minas S.A. (CNPJ nº 29.884.545/0001-90), detentora do Contrato de Concessão do Edital nº 001/2022, autorizada a:

I - promover as desapropriações necessárias à implantação da obra de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos aplicáveis;

II - invocar o caráter de urgência no respectivo processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. Para a definição dos valores indenizatórios das desapropriações, a concessionária deverá elaborar Relatório de Metodologia Avaliatória (RMA), nos termos da regulamentação vigente.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 39, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.039136/2025-63, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de possível desapropriação e afetação a fins rodoviários em favor da União, os bens imóveis delimitados pelas poligonais descritas no Anexo desta Decisão (disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT), necessários à execução das obras de duplicação, implantação de ciclovia e via marginal na BR-153/PR, do km 39+600 ao km 52+200, nos municípios de Jacareizinho/PR e Santo Antônio da Platina/PR, obrigação prevista nos itens 3.2.1 e 3.2.2 do Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo ao Contrato de Concessão nº 002/2023.

Art. 2º Fica a Concessionária EPR Litoral Pioneiro S.A. (CNPJ nº 51.137.031/0001-20), detentora do Contrato de Concessão nº 002/2023, autorizada a:

I - promover as desapropriações necessárias à implantação da obra de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos aplicáveis;

II - invocar o caráter de urgência no respectivo processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. Para a definição dos valores indenizatórios das desapropriações, a concessionária deverá elaborar Relatório de Metodologia Avaliatória (RMA), nos termos da regulamentação vigente.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 110, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018; com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e pelo o que consta no processo nº 50505.002407/2026-14, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de emissão do Termo de Autorização à EXPRESSO EVOLUÇÃO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., CNPJ nº 33.419.601/0001-92, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, constante do 50505.002407/2026-14, uma vez que os mercados objetos do pleito não são autorizados à requerente, em inobservância ao disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA ESTEVES LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SUPAS Nº 111, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e Resolução nº 6.013, de 18 de abril de 2023 e Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1044713-86.2025.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.402344/2025-35, e considerando o que consta no processo nº 50500.300930/2023-01, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO MAIA LTDA., CNPJ nº 01.526.219/0001-91, para autorizar a operação da linha GOIANIA/GO-SAO BERNARDO/MA, com as seções indicadas no anexo da Decisão, na condição sub judice.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA ESTEVES LIMA DE OLIVEIRA

